

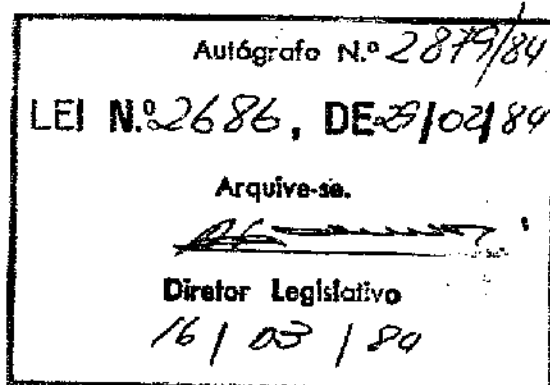


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.839

Assunto: declara de utilidade pública a CRECHE MÃE MEIMEI, com sede nes-
ta cidade.



Clas.

Proc. N.º 15.501



Opus
PUBLICADO
em 14/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Leitura e Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 07/02/84
Presidente *laqum*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO: EXPEDIENTE
015501 - 7-EV84
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
02, 10-83
Sala das Sessões, em 02/02/84
Presidente *laqum*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
PROVADO
Sala das Sessões, em 08/02/84
Presidente *laqum*

PROJETO DE LEI Nº 3.839

Declara de utilidade pública a CRECHE MÃE MEIMEI, com sede nesta cidade.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a CRECHE MÃE MEIMEI, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7.2.1984.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/02/84



Projeto de Lei nº 3.839 - fls. 2.

Justificativa

Os documentos que instruem esta propositura demonstram a importância das atividades desenvolvidas pela Creche Mãe Meimei e constituem, por si sô, a justificativa da apresentação deste projeto.

Contamos, pois, com o apoio do Plenário para a sua aprovação.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

11/07/94

4
LSSOL

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil da 1ª. Circunscrição
Imobiliária de Jundiaí.

GRECHE MÃE MEIMEI, entidade de as-
sistência social, com sede nesta cidade de Jundiaí, à rua
Bartolomeu Bueno da Silva nr. 140, Vila Municipal, por --
sua representante legal, abaixo assinada, vem pela presen-
te e melhor forma de direito requerer sua inscrição como-
pessoa jurídica de direito privado, juntando com a presen-
te todos os documentos exigidos por lei. Termos em que

P.Deferimento

Jundiaí, 15 de dezembro de 1983

Jandira de C. Santos
JANDIRA DE CARVALHO SANTOS-
Presidente

PRIMEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - P.M. 1.000
do Claudio Lombardi Clemente - Jundiaí
REGISTRO (Nº) Jundiaí de Jundiaí
de Jundiaí de Jundiaí
de Jundiaí de Jundiaí
de Jundiaí de Jundiaí
de Jundiaí de Jundiaí

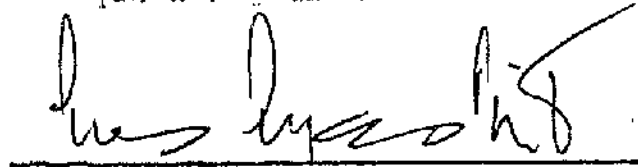
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA
CRECHE MÃE MEIMEI, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983

Fls. 5

Aos sete dias do mês de dezembro de ano de mil e novecentos e oitenta e três, às dezenove horas e trinta minutos, no salão nobre da Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí, à Rua Bartolomeu - rueno da Silva, nº 140, Bairro de Vila Municipal, município de Jundiaí, presentes as seguintes pessoas: NEYDE ANTONIA SOARES GALLEG0, MERCEDES GOMES DA SILVA, JANDIRA DE C. SANTOS, LOURDES FERES KHAWALI, SEBASTIÃO G. DA SILVA, NORMA G. DIAS, CATARINA MUNHOZ, APARECIDA LOPES, ELVIRA MAZZONI GOMES, AMUTE C. MADASCHI, EDUARDO ANDRADE, LAZARA DE TERNA PINTO, SEBASTIÃO OTONI DA SILVA, SÉRGIO PAOLETTI IACOVANI, LUIZ LUPINACCI PINTO, LOURDES ANZOLIN, ANA DELLA NINA, HENEDINA CHIGNOLI, ESPERANCA RODRIGUES DINIZ, MARIA APARECIDA Z. DINIZ, JOVINO ROSA, JOSÉ MUNHOZ e NEYDE AGOSTINHO; realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária para constituição jurídica da CRECHE MÃE MEIMEI. Assumiu a presidência dos trabalhos a diretora provisória Sra. MERCEDES GOMES DA SILVA que convidou para compôr a mesa os sócios Sra. LOURDES FERES KHAWALI, benemérita que há muito tempo vem batallhando em benefício da CRECHE MÃE MEIMEI, um departamento da Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí e LUIZ LUPINACCI PINTO, advogado, um dos fundadores da mesma fraternidade e que vem dando assistência jurídica à diretoria e ao conselho da mesma entidade religiosa. Após a prece de abertura usou a palavra a Sra. diretora provisória que fez um breve relato dos motivos da convocação da presente Assembléia, passando-a ao advogado LUIZ LUPINACCI PINTO. Foi feito a seguir um relato minucioso da situação jurídica da Creche, como departamento social da Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí e das dificuldades que vêm sendo enfrentadas face às exigências legais, principalmente no que tange ao cadastramento legal das entidades sociais junto à Secretaria de Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo. A principal e primeira das exigências é ser a obra social uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza totalmente autônoma, com finalidade puramente social. Embora a Fraternidade seja uma pessoa jurídica de direito privado, sua finalidade não é puramente social, mas sim religiosa com abrangência social o que torna discutível a matéria. Não é do interesse da Fraternidade estabelecer polêmica sobre o assunto e por esse motivo, não havendo prejuízo algum da desvinculação da Creche da Fraternidade, pelo contrário, apenas benefícios para ambas entidades, convocou-se esta Assembléia que com seu poder soberano poderá fixar os rumos a seguir, tendo sempre como objetivo supremo o bem estar e a continuidade da assistência da inúmeras crianças carentes que vêm sendo beneficiadas com o trabalho e o desvelo de todos. Após o encaminhamento da matéria propôs a Mesa a discussão do primeiro item da Ordem do Dia e por aclamação foi constituída oficialmente a Creche Mãe Meimei

Jundiaí, de Dezembro de 1983
Presidente

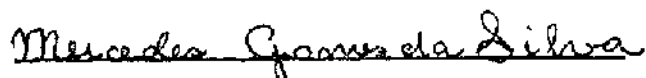
como pessoa jurídica de direito privado, desvinculada da Fraternidade de Espírita Evangélica de Jundiaí, autorizada desde já, a futura diretoria a estabelecer meios e firmar contratos com a entidade mantenedora com relação ao uso do prédio. A seguir foi discutida a redação do texto dos Estatutos Sociais. No início por artigos e finalidade por capítulos foi aprovado o texto que é registrado a seguir à presente ata no livro de atas da creche. A seguir foi pela Assembleia levada a efeito a ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Foram eleitos para compor a diretoria da CRECHE MÃE MEIMEI os seguintes sócios:- como Presidente a Sra. JANDIRA DE CARVALHO SANTOS, como Vice-Presidente a Sra. MERCEDES GOMES DA SILVA, como Primeira Secretária Sra. ANA APARECIDA DE SOUZA, com segunda Secretária a Sra. EBRANTINA EULEIKA MANSOTTI LEITE, como primeira Tesoureira a Sra. LOURDES FERES KHAWALI e como segunda Tesoureira a Sra. CATHARINA GASPAROTTO MUNHOZ; POSSE -/ DOS MEMBROS DA DIRETORIA. A seguir foi levada a efeito a solenidade de posse dos Srs. membros da diretoria e a Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia considerou empossados todos os sócios eleitos, - recebendo deles o compromisso de bem e fielmente desempenharem as - responsabilidades de seus cargos até o final do mandato, consoante determina o texto estatutário aprovado. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL. A seguir pela Assembleia foi levada a efeito a eleição dos Srs. membros do CONSELHO FISCAL. Foram eleitos como membros efetivos os Srs. Sra. MARIA TERESA PETRILLI PUPO, a Sra. MARIA DE LOURDES DADAUTO ANZOLTI e a Sra. ELVIRA HAZZONI GOMES. Como membros suplentes foram - eleitos os Srs.: Sra. MARIA APARECIDA VIVIANI ROSA, a Sra. NORMA -/ GASPAROTTO DIAS e o Sr. EDUARDO ANDRADE. POSSE DO CONSELHO FISCAL. A seguir pela Mesa Diretora dos trabalhos foi dada a posse aos Srs. sócios eleitos para os cargos de conselheiros fiscais da entidade, recebendo de cada um deles o compromisso solene de bem e fielmente desempenharem os seus cargos até o final do mandato, conforme texto estatutário. Passando ao último item da Ordem do Dia, foram discutidos alguns assuntos de menor importância do que dizem respeito à medidas transitórias até que sejam formalizadas as medidas legais - definitivas, ficando determinado que tais detalhes serão discutidos em reuniões simples da diretoria. São os detalhes referentes a uso de carimbos, impressos, placas, transferência de verbas e outros. - Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Assembleia, lavrada a presente ata por mim LUIZ LUPINACCI PINTO, servindo como secretário que a seguir assino com os demais membros da mesa.



LUIZ LUPINACCI PINTO



LOURDES FERES KHAWALI



MERCEDES GOMES DA SILVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A CRECHE MÃE MEIMEI, constituída em 25 de junho de 1983 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo - indeterminado, sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo e - foro em Jundiaí.

Art. 2º - A CRECHE MÃE MEIMEI tem por finalidade o abrigo e a assistência às crianças carentes em regime semi-internato.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE MÃE MEIMEI não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A CRECHE MÃE MEI MEI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no - Artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A CRECHE MÃE MEIMEI é constituída por número ilimitado de sócios;

Artº 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

Artº 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A CRECHE MÃE MEIMEI será administrada por:

- I - Assembléia Geral

Jandira de Carvalho Santos
Jandira de Carvalho Santos
Presidente

[Assinatura]
continua....

Continuação...

PRIMEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Judicial — Estado de São Paulo
Microfilme N.º 17193

52

8
15501

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 119 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 129 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo - 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno;

Art. 139 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma -/ vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo - Conselho Fiscal;

Art. 149 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, - quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de dois terços dos sócios quites com as - obrigações sociais.

Art. 159 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira -/ convocação com maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 169 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, não de vendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

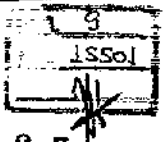
Art. 179 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

José Carlos de Carvalho Santos
Presidente

[Handwritten signature]

continua



Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a CRECHE MÃE MELMEI ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Artº 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I -- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- manter, em estabelecimento de crédito, quantias recebidas.

Art. 24º - Compete ao segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artº 25º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Jandira de Carvalho Santos
Presidente

continua

continuação....

Art. 269 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
 - III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da -/ instituição;
- Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada três - meses e extraordinariamente sempre que necessária.

Art. 279 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem..

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 289 - O patrimônio da CRECHE MÃE MEIMEI será constituído de -/ bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 299 - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no Estado de - São Paulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 309 - A CRECHE MÃE MEIMEI será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 319 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 329 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos - pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Jundiaí de S. Paul.
Jundiaí - ESTADO DE SÃO PAULO - FOLHA 1-067
Sócio Zolimar Clemente
RECEBIMOS (R\$) R\$ 150,00
150,00
150,00

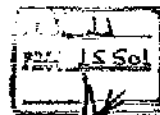
Mercedes Gomes da Silva

Mercedes Gomes da Silva

— CRECHE MÃE MEIMEI —

REGISTRADA SOB N.º 17.193 DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA — C. G. C. (M. F.) 51.921.831/0004-37

Rua Bartolomeu B. da Silva, 140 - Vila Municipal - JUNDIAÍ - São Paulo



Jundiaí, em 20 de janeiro de 1984

A Creche Mãe Meimei iniciou suas atividades em 25-06-83, como um departamento da Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei 2222, de 23-12-76, em funcionamento desde 6 de julho de 1968.

No entanto, a Creche Mãe Meimei tem personalidade jurídica a contar de 07-12-83, conforme documentação anexa.

Já está com a lotação completa, ou seja, cinquenta crianças carentes em regime de semi-internato, de 7 às 17 horas, onde recebem alimentação balanceada, recreação educativa e sadia, higiene e assistência médica através da Jundiaí Clínicas e Pronto Socorro Infantil Dr. Paulo Sacramento, nada sendo cobrado das mesmas.

A Creche Mãe Meimei se enquadra no art. 245, do Regimento Interno da "Declaração de Utilidade Pública", inciso III, alínea c: "assistência e proteção à infância".

Para o desenvolvimento das atividades foram contratadas duas pagens, uma cozinheira, uma faxineira; temos vinte voluntárias, incluindo-se uma assistente social. A Prefeitura de Jundiaí, através da Secretaria de Educação e Cultura (municipal) colocou à disposição da Creche uma professora que dá aulas aos menores de 3 a 7 anos e ainda fornece a merenda escolar.

Os dirigentes da Creche que abaixo se inscrevem, não são remunerados por seus cargos por força do próprio Estatuto da Creche.

Temos convênio com a LBA - Legião Brasileira de Assistência - a contar de 01-07-83 (federal) e solicitamos atendimento também à Secretaria de Promoção Social (Estadual), conforme protocolo nº 54/83, em andamento.

Vimos pela presente solicitar seja também a Creche Mãe Meimei declarada de Utilidade Pública.

A Diretoria

Jandira de Carvalho Santos (Presidente)

Mercedes Gomes da Silva (Vice)

Ana Della Nina (1ª. Secretária)

Ibrantina M. Leite (2ª. Secretária)

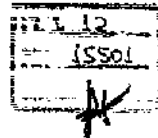
Lourdes Feres Khawali (1ª. Tesoureira)

Catarina G. Munhoz (2ª. Tesoureira)



organização contábil campanhola s/c ltda.

c. r. c. s. p. n.º 12.242
sede própria: rua barão de jundiaí, 409 - centro
fones: 434-3100 - 434-3387 - 434-3518
jundiaí - estado de são paulo



FRATERNIDADE ESPIRITA EVANGELICA DE JUNDIAI
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO-83
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS.

LUCROS E PERDAS

DIVERSOS

Pelas contas que apresentaram
perdas no exercício a saber:-

a Assistência Social.....	594.312,92
a Água e esgoto	64.922,10
a Contribuições e doações	19.700,00
a Combustíveis e lubrificantes.....	8.000,00
a Despesas c/conservação do prédio....	1.292.094,00
a Despesas médicas e farmacêuticas....	3.610,00
a Fretas e carretos	2.500,00
a Honorários contábeis	31.500,00
a Imposto predial	25.230,00
a Impressos e mat. de escritório.....	23.608,00
a Luz e força	100.499,00
a Livros didáticos	64.053,00
a Manutenção e reparos	26.600,00
a Material de uso e consumo.....	279.410,00
a Material de limpeza	60.357,00
a Serviços prestados p/terceiros.....	997.500,00
	<u>3.501.956,10</u>

DIVERSOS

a LUCROS E PERDAS

Doativos recebidos.....	2.548.043,90
Rendas de receitas diversas.....	2.140.215,00
Subvenções recebidas	650.000,00
Juros ativos	<u>165.045,05</u>
	5.503.308,95

VARIAÇÃO PATRIMONIAL... 2.001.352,85

Jundiaí 31 de Dezembro de 1983

Mercedes Gomes da Silva

FRATERNIDADE ESPIRITA EVANGELICA
DE JUNDIAI

Helder Campanhola

HELDER CAMPANHOLA - Contador
CRC-SP 97.921

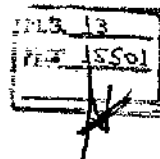
Jandira de B. Lard

CRECHE NAE MEIMEI



organização contábil campanhola s/c ltda.

c. r. c. - s. p. n.º 12.242
sede própria: rua barão de jundiá, 409 - centro
fones: 434-3100 - 434-3387 - 434-3518
jundiá - estado de são paulo



FRATERNIDADE ESPIRITA EVANGELICA DE JUNDIAI

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO-83

DESPESAS REFERENTE A "CRECHE"

CRECHE MÃE MEIMEI

Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 140
Vila Municipal - Jundiá

Assistência Social-alimentação.....	416.492,92	
Assistência social-vestuário.....	177.820,00	
Água e esgoto	53.033,00	
Despesas c/conservação do prédio.....	1.292.094,00	
Despesas médicas e farmacêuticas.....	3.610,00	
Locos e Carretos	2.500,00	
Luz e força	73.017,00	
Manutenção e reparos	26.600,00	
Material de uso e consumo	279.410,00	
Material de limpeza	68.357,00	
Serviços prestados p/terceiros.....	897.500,00	
	3.295.434,00	Despesas de 6 meses

OBS:- Creche Mãe Meimei, constituída em 25 de Junho de 1983, -
mantida em dependências da Fraternidade Espirita Evangeli-
ca de Jundiá.

Jundiá 31 de Dezembro de 1983

Mercedes Gomes de Silva
FRATERNIDADE ESPIRITA EVANGELICA
DE JUNDIAI

Helder Campanhol
HELDER CAMPANHOLA - Contador
CRC-SP 97.921

Jandira de B. Santos
CRECHE MÃE MEIMEI
Jandira de Carvalho Santos
Presidente



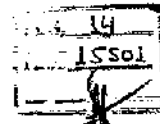
organização contábil campanhola s/c ltda.

c. r. c. - s. p. n.º 12.242

sede própria: rua barão de jundiá, 409 - centro

fores: 434-3100 - 434-3387 - 434-3518

jundiá - estado de são paulo



FRATERNIDADE ESPIRITA EVANGELICA DE JUNDIAI

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO-83

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

Caixa	4.109,26	
Cx. Economica Federal	167.572,10	
Cx. Economica Estadual	20.000,00	
Poupança-Cx. Federal	<u>1.147.789,05</u>	1.339.470,41

IMOBILIZADO

Imóveis	16.740,46	
Móveis e Utensílios	596.592,62	
Vestuario	470,00	
Plano Exp. Telefonico	<u>210.362,00</u>	<u>824.165,08</u>
		<u>2.163.635,49</u>

P A S S I V O

PATRIMONIO LIQUIDO

Bens patrimoniais	27.362,62	
Variação patrimonial	<u>2.136.272,87</u>	<u>2.163.635,49</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço geral, na importância supra de cr\$-2.163.635,49-(Dois milhões cento e sessenta e três mil seiscientos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e nove-centavos).

Jundiá 31 de Dezembro de 1983

Marcos Gomes da Silva Helder Campanhol
FRATERNIDADE ESPIRITA EVANGELICA - HELDER CAMPANHOLA - Contador
CA DE JUNDIAI CRC-SP 97.921

Jandira de Faria
CRECHE NAE MEIMEI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

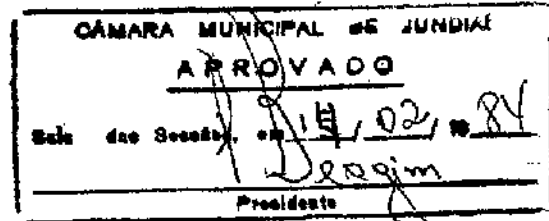
Diretor Legislativo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 489

Assunto: URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.839, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública a CRECHE MÃE MEIMEI, com sede nesta cidade.

Sr. Presidente:



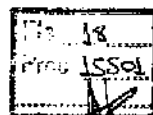
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.839, de minha autoria, na presente sessão.

Sala das Sessões, 14.02.84.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

rsv

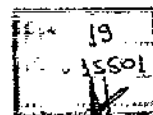
215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
<u>PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA</u> <u>E REDAÇÃO</u> <u>Projeto de Lei n. 3 839, do ve-</u> <u>resdor Antonio Carlos Pereira</u> <u>Neto</u> O <u>sr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA</u> (membro Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 839, do nobre veresdor Antonio Carlos Pereira Neto, que declara de utilidade pública a CRECHE MAE MEMEÍ, com sede nesta cidade - O projeto veio com toda documentação necessária para que possa tramitar normalmente. Portanto, nosso parecer é favorável. O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da CJR sobre o parecer exarado. O sr. Miguel M. Haddad - Acompanho. O sr. Ari de Castro Nunes Filho - De acordo O sr. Ercílio Carpi - Acompanho. O sr. Tarcsio G. Lemos - Acompanho com restrições. O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o PARECER DA CJR. O projeto está apto para a 1ª discussão e o está. (pausa) - Como ninguém queira discuti-lo vamos colocá-lo em votação. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Os srs. Vereadores que o aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - APROVADO em 1ª discussão.					

*



Sessão	Ordício	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.S0.	13.3	F.De Pós	Carlos A. Iamonti		14.2.84

PARECER DA CAG ao PROJETO DE LEI 3 839

O sr. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 839, de autoria do atuante vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que declara de utilidade pública a CRECHE MAE MEIMEI com sede nesta cidade.

Na qualidade de Presidente da C.A.G. sou favorável ao presente projeto de lei e dou meu apoio a iniciativas dessa natureza.

Acho que toda iniciativa privada que vem defender o interesse de pessoas desamparadas deve merecer desta Casa o maior respeito. -

Somos favoráveis e pedimos a v. exa. que consulte aos demais membros da Comissão.

O sr. PRESIDENTE - Consultemos aos demais membros da C.A.G. sobre o parecer exarado.

O sr. Francisco José Carbonari - Acompanho.

O sr. Jorge Nassif Haddad - Acompanho.

O sr. José Rivelli - Acompanho.

A ver. Ana Vicentina Tonelli - Acompanho.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, aprovado o PARECER DA C.A.G. - o projeto está apto para a sua 2a. discussão.

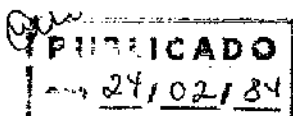
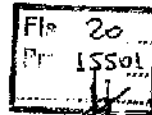
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.501.

AUTÓGRAFO Nº 2 879

(Projeto de Lei nº 3 839)

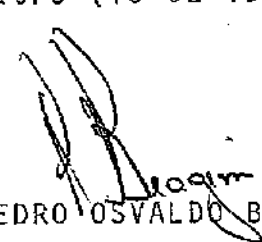
Declara de utilidade pública a CRECHE MÃE MEIMEI,
com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a
CRECHE MÃE MEIMEI, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fe
vereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (15-02-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of. PM 02-84-14.
Proc. nº 15.501.

Em 15 de fevereiro de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua con
sideração, o Autógrafo nº 2 879 do Projeto de Lei nº 3 839, apro
vado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 14 do corrente
mês.

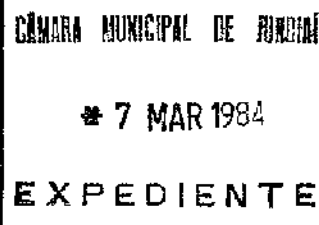
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de
estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



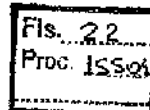
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 080/84



Jundiá, 29 de fevereiro de 1984.

Junte-se
Beagim
PRESIDENTE
07.03.84



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3839, bem como cópia da Lei nº ... 2686, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-

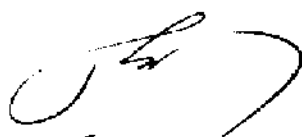


LEI Nº 2686, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a CRECHE MÃE MEIMEI, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.



(ADONIRC JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

anf.-

**LEI No. 2686,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — É declarada de utilidade pública a CRECHE MAE MEIMEI, com sede nesta cidade.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SMI

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Grovello em 13/02/1984

A Exp. em 13/02/1989

A N E X O S

12.1/16. 13/02/84. AB ps. 17/24. 16/3/84. AB

AUTUADO EM 07/02/84

Director Legislativo